

**LEI Nº. 1.850/17, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis (CODENE) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS**, faz saber que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Sociedade de Economia Mista, do tipo Sociedade Anônima ou Companhia, sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis (CODENE), com sede e foro na cidade de Nerópolis, neste Estado, e vinculada à Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 2º. A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis (CODENE), empresa de economia mista sob controle acionário do Município, jurisdicionada à Secretaria da Indústria e Comércio, tem por objeto a promoção do desenvolvimento econômico, mediante a implantação do Polo Industrial de Nerópolis, bem como o desempenho de atividades de fomento para diversificação da economia, geração de empregos e renda e preservação do meio ambiente, mediante incentivo, cabendo-lhe exercer as atribuições especificadas em seu estatuto social e especificamente:

I – contratação, execução e administração de projeto, obra, serviço ou empreendimento, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, que atendam ao objetivo de desenvolvimento do Município;

II – implantação e manutenção, em suas áreas ou empreendimentos administrados, de serviços de apoio e de logística necessários ao funcionamento das atividades, mediante contrapartida financeira;

III – exploração dos serviços de abastecimento de água bruta e potável, e de esgotamento sanitário, restritos às áreas ou empreendimentos sob sua administração, objeto de regulamentação própria;

IV – implantação, manutenção e administração de serviços urbanos em seus empreendimentos, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, tais como iluminação pública, dentre outros, mediante contrapartida financeira;

V – promoção de atos de execução em desapropriação, constituição de servidões, aquisição, alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis destinados à implantação de atividades que atendam ao objetivo de desenvolvimento econômico do Estado;

VI – aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, com ou sem valores agregados, incluindo os oriundos da retomada de propriedade resolúvel, sua oneração, locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão de direito real de uso ou outras que recaiam sobre o direito de propriedade ou posse, na forma do regulamento da companhia;

VII – participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas previstas em lei com empresas estatais ou privadas e entes públicos;

VIII – delegação, subdelegação ou subconcessão de serviços nos termos da lei;

IX – definição, a partir de critérios técnicos, dos locais para desenvolvimento ou ampliação de suas áreas e de seus empreendimentos.

§ 1º. Para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto social, fica a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis (CODENE), autorizada a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas.

§ 2º. A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis (CODENE), diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associadas ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território de Nerópolis, atividades integrantes de seu objeto social.

§ 3º. Para os fins do disposto nesta lei, considerar-se-á:

I – área: a gleba de terra não parcelada;

II – empreendimento: imóvel destinado a atividade econômica, podendo ser unidades autônomas, condomínios, distritos, polos, entre outros que promovam o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º. Fica a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis (CODENE) autorizada a conceder os seguintes incentivos:

I – apoio locacional, compreendendo as operações referentes à cessão, venda, locação, direito de superfície, autorização, permissões e concessão de áreas destinadas à implantação de empreendimentos produtivos que promovam o desenvolvimento econômico, a preço final subsidiado em proporção a ser definida em regulamento;

II – estímulo financeiro, compreendendo a oferta de serviços mediante cobrança do preço de forma subsidiada em proporção a ser definida em regulamento.

Art. 4º. Os instrumentos contratuais relativos a alienações de imóveis pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis (CODENE), em suas áreas e empreendimentos, deverão conter cláusula resolutiva com possibilidade de reversão ao patrimônio da companhia, sendo vedada a incidência de qualquer espécie de gravame por período não inferior a cinco anos, conforme definido em regulamento.

Art. 5º. Para implementação de suas finalidades a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis (CODENE) poderá:

I – contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se à contrapartida, se for o caso;

II – firmar convênios, acordos e contratos;

III – receber doações e subvenções;

IV – arrecadar e movimentar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a integralizar sua participação no capital da empresa a que se refere esta lei, podendo, para tanto:

I - utilizar imóveis de seu patrimônio ou que venha a desapropriar para implantação do Polo Industrial de Nerópolis;

II - destinar dotações orçamentárias apropriadas;

III - abrir crédito especial;

IV - realizar operações de crédito, a curto ou a longo prazo, com instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, nas condições usuais no mercado financeiro, na época das operações, podendo oferecer garantias.

Art. 7º. Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis (CODENE) terá prazo de até cento e oitenta dias, a partir da publicação desta lei para aprovação do Estatuto Social, do regulamento e de normas complementares que a permitam dar cumprimento às prescrições dela constantes.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás**, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

**GIL TAVARES**  
**Prefeito Municipal**

**ABDERMAN BATISTA DA SILVA JUNIOR**  
**Sec. Mun. De Gov.,**  
**Adm. e Planejamento**